



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

LEI Nº 456/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA DO ESTADO DO PARÁ-DEMUTRAN/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeita Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará. No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal estatui e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**, aos Agentes de Fiscalização de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Abaetetuba do **DEMUTRAN/ABAETETUBA**, em cumprimento a legislação vigente.

§ 1º - **O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA** de que trata o “**caput**” deste artigo é fixada no percentual 100% ( cem por cento) do vencimento base do cargo efetivo.

Art. 2º - Não fará jus à gratificação de que trata a presente Lei, o Agente de Fiscalização de Trânsito que:

I – estiver cedido a outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – estiver afastado do exercício efetivo das funções em razão das licenças previstas nos incisos II,III e IV do art. 79 da Lei nº 39/91 de 13 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 21 de dezembro de 2015.**

---

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho**  
Prefeita Municipal de Abaetetuba